



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 125/09

Florianópolis, 9 de outubro de 2009

Senhor Governador,

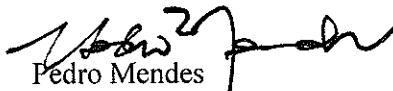
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.162 e 2.163 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações excluem da isenção do ICMS as compras feitas pelo poder público estadual daqueles bens ou mercadorias sujeitos ao regime de substituição tributária, como também aquelas consideradas como despesas de pequeno vulto definidas em decreto do Poder Executivo.

3. A exclusão faz-se necessária posto que nas operações sujeitas ao regime substituição tributária o ICMS devido em toda a cadeia de circulação é calculado, retido e recolhido pelo seu fabricante, o que torna bastante complexa a confirmação de que o imposto foi, efetivamente, excluído do preço como determina a legislação tributária.

4. A exclusão das aquisições consideradas como despesas de pequeno vulto (pronto pagamento) também faz-se necessária pois essas compras são feitas, de regra, em situações pontuais e de pequenos comerciantes, os quais, no mais das vezes, são optantes pelo regime tributário previsto no Simples Nacional, o que torna o desconto relativo a isenção do ICMS impraticável.

Respeitosamente,


Pedro Mendes
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JORGINHO MELLO
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC